

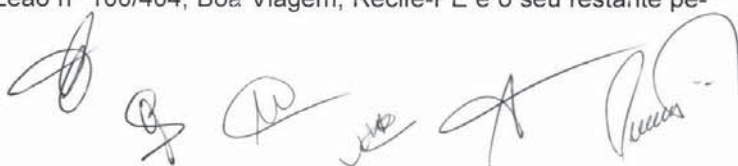
**SEPLANE – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DO
NORDESTE LTDA.**

CNPJ - MF Nº 01.631.413/0001-37

**CONTRATO SOCIAL – ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO FACE A RETIRADA E
INGRESSO DE SÓCIO.**

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social da **SEPLANE – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DO NORDESTE LTDA.**, com sede à Av. Engº Alves de Souza nº 685, Imbiribeira, Recife-PE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 01.631.413/0001-37, com atos de Constituição devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco sob o nº 2620.101071-4, em 20.01.1997, através de seus sócios quotistas: **ALDEZIR FREITAS SAMPAIO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 273.552.334-91, Cédula de Identidade RG nº 3.586.068-SSP-PE, residente à Rua Almirante Batista Leão nº 100/404, Boa Viagem, Recife-PE, e **FRANCISCO OLIVEIRA SILVA**, brasileiro, divorciado, topógrafo, CPF nº 091.428.000-04, Cédula de Identidade RG nº 1.244.550-SSP-PE, residente à Rua Antônio Novaes nº 250/201, Graças, Recife-PE, únicos sócios da Sociedade **SEPLANE** resolvem de comum acordo celebrar a presente Alteração e Consolidação do seu Contrato Social, face a seguinte motivação:

- I Que o sócio **FRANCISCO OLIVEIRA SILVA** retira-se da Sociedade pelo fato de ter transferido onerosamente a totalidade de suas quotas para a própria Sociedade e tendo esta antecipado e quitado as parcelas remanescentes nesta data, conforme recibo em anexo e que fica sendo parte integrante deste instrumento, e as colocando em Tesouraria, daí porque, e para não sofrer solução de continuidade, parte dessas quotas está sendo adquirida por **LOUSANE MAIA CAVALCANTI SAMPAIO**, brasileira, casada, bancária, CPF nº 391.125.944-15, Cédula de Identidade RG nº 2.050.302-SSP-PE, residente e domiciliada à Rua Almirante Batista Leão nº 100/404, Boa Viagem, Recife-PE e o seu restante pe-



21 24 11
343000



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/06/2012

SOB Nº: 20128674717

Protocolo: 12/867471-7

Empresa: 26 2 0101071 4

SEPLANE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
E PLANEJAMENTO DO NORDESTE
LTDA

ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETARIO-GERAL

lo sócio remanescente **ALDEZIR DE FREITAS SAMPAIO**, já acima qualificado, nos percentuais e montantes a seguir discriminados.

- II Como o sócio retirante **FRANCISCO OLIVEIRA SILVA**, era detentor de 355.000 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando a cifra de R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais) totalmente subscritas e integralizadas do Capital Social da **SEPLANE – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DO NORDESTE LTDA.**, coube a **SÓCIA ADENTRANTE** e ao seu arbítrio a aquisição de 35.500 quotas, no valor de R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais), integralmente pagas a Sociedade e em razão do qual foi dada plena, total e irrevogável deste pagamento, nada tendo a reclamar em juízo ou fora dele.
- III O restante das quotas no total de 319.500 que pertenciam a **FRANCISCO OLIVEIRA SILVA**, foram por sua vez cedidas onerosamente pela Sociedade ao sócio remanescente **ALDEZIR DE FREITAS SAMPAIO**, no valor de R\$ 319.500,00 (trezentos e dezenove mil e quinhentos reais), integralmente pagas e em razão do qual foi dada plena, total e irrevogável deste pagamento, nada tendo a reclamar em juízo ou fora dela.
- IV Procedido o registro deste relevante fato, resolveram as partes celebrar o presente Negócio Jurídico amoldando o Contrato Social a aquele fato retro aduzido e bem assim procedendo-se alterações no mesmo, de sorte a levá-lo a uma nova Consolidação, o que o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições, mutuamente outorgadas e aceitas a saber:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

- CLÁUSULA 1ª** A Sociedade tem a denominação ou razão social de **SEPLANE – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DO NORDESTE LTDA.**



PARÁGRAFO 1º A sede social da Sociedade está localizada à Av. Engº Alves de Souza nº 685, bairro da Imbribeira, Recife-PE, CEP-51170-300.

PARÁGRAFO 2º A Sociedade tem por foro a cidade do Recife-PE, onde está localizada a sua sede social.

PARÁGRAFO 3º A Sociedade, por decisão de sua Diretoria, poderá expandir-se mediante abertura de filiais, escritórios, sucursais e outras dependências, além de poder participar do capital de outras empresas, seja da sua mesma atividade ou de outras.

CAPÍTULO II DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA 2ª O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, não acarretando em sua dissolução ou liquidação a morte, falência ou retirada de qualquer sócio.

CAPÍTULO III DO OBJETO

CLÁUSULA 3ª A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria na elaboração de projetos rodoviários, ferroviários, irrigação, drenagem, saneamento, portos, aeroportos, barragens, tuneis, viadutos, obras d'arte e projetos de construção civil em geral, englobando estudos topográficos e geotécnicos, estudos de viabilidade, planejamento e gerenciamento, além de supervisão

e fiscalização de obras de engenharia civil, incluindo todas essas relativas a projetos aqui elencados.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL, DAS QUOTAS E DA RESPONSABILIDADE.

CLÁUSULA 4ª O Capital Social, é de R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais) representativas de 710.000 (setecentas e dez mil) quotas de Capital, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas, dos quais são titulares os sócios quotistas adiante nominados, com respectivas quantidades de suas quotas, valores e respectivos percentuais:

SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR R\$	%
Aldezir Freitas Sampaio	674.500	674.500,00	95%
Lousane Maia Cavalcanti Sampaio	35.500	35.500,00	5%
TOTAL	710.000	710.000,00	100%

PARÁGRAFO ÚNICO O Capital Social poderá ser aumentado com contribuições em moeda corrente nacional, com bens susceptíveis de avaliação nessa mesma moeda ou mediante apropriação de reservas de seu balanço patrimonial, desde que previamente aprovados em Reunião dos sócios quotistas da Sociedade, por maioria simples.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 5ª A responsabilidade dos sócios é absolutamente restrita ao valor das suas quotas do Capital Social da Sociedade, mas que todos respondem solidariamente pela integralização desse mesmo Capital.

CAPÍTULO VI**DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.**

- CLÁUSULA 6ª** As quotas não poderão ser transferidas ou cedidas a terceiros sem o prévio consentimento dos demais sócios quotistas, preferentemente no próprio instrumento de alteração do Contrato Social, valendo, entretanto, para todos os efeitos de direito, a concordância inequívoca, manifestada em instrumento à parte.
- CLÁUSULA 7ª** A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios quotistas, na proporção de suas quotas, caso a sociedade não se interesse pela aquisição, terão preferência em igualdade de condições, à aquisição das quotas do sócio cedente.
- CLÁUSULA 8ª** Ao declinar seu intento de cessão, o cedente indicará, por escrito, aos demais sócios quotistas, o preço a ser pago e as condições do pagamento.
- CLÁUSULA 9ª** Será ineficaz em relação à sociedade e os sócios quotistas remanescentes a cessão de quotas operada com infração às regras estabelecidas neste capítulo.

PARÁGRAFO ÚNICO De qualquer modo, ficará vedada a cessão, sem o consentimento dos demais sócios.

CAPÍTULO VII**DA RETIRADA, FALÊNCIA, INCAPACIDADE E EXCLUSÃO DE SÓCIOS.**

- CLÁUSULA 10ª** A retirada, falência, morte, incapacidade e a exclusão de qualquer sócio quotista não acarretará a dissolução da sociedade, que subsistirá com os sócios remanescentes.



CLÁUSULA 11ª A apuração do capital e haveres do sócio que se retirar, ou que tiver sua falência decretada, obedecerá às seguintes condições: se o fato ocorrer até 06 (seis) meses após o encerramento do ano civil, proceder-se-á à apuração de seu capital e haveres com base no Balanço Geral do exercício findo; se ocorrer após esse prazo, levantar-se-á um Balanço Especial da data da ocorrência, salvo se o ato ou fato ocorrer nos quatro (04) últimos meses do ano civil, hipótese em que o capital e haveres serão apurados na conformidade do Balanço Geral do exercício da ocorrência, a ser levantado a posterior.

CLÁUSULA 12ª O pagamento do capital e dos haveres a que se refere a cláusula 11ª será feito em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, computados da data da emissão do título até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 13ª Decretada a falência ou verificada a insolvência de qualquer sócio quotista, o seu capital e haveres, até o dia da decretação judicial, serão apurados e entregues ao Sindico ou a quem de direito, nas condições da cláusula anterior, efetuando-se a redução do capital, se for o caso, podendo, contudo, esse pagamento ser efetuado pelos sócios quotistas remanescentes que queiram adquirir proporcionalmente as quotas, na forma estabelecida, para apuração e pagamento previstos nas cláusulas 11ª e 12ª retro.

PARÁGRAFO ÚNICO A parte que deverá ser paga em prestações, esta representada por notas promissórias emitidas pelo adquirente das quotas.



CAPÍTULO VIII DO FALECIMENTO DO SÓCIO

CLÁUSULA 14ª O falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que subsistirá com os sócios remanescentes e ou os herdeiros do falecido que por sua vez indicará um deles para tal fim, até ulterior deliberação societária.

PARÁGRAFO ÚNICO Na ocorrência do evento assinalado no “caput” desta cláusula 14ª a representação da sociedade passará a ser exercida pelo sócio sobrevivente, automaticamente, até ulterior deliberação da sociedade, dispensando-se a nomeação de Diretor, até ulterior deliberação societária no espaço de tempo entre a morte do sócio e a assunção do seu substituto.

CLÁUSULA 15ª Os haveres do sócio falecido envolvendo o capital e o ativo líquido serão apurados e pagos de conformidade com o estabelecido nas 11ª e 12ª, sendo o Balanço o da data do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO Na apuração dos haveres de sócio serão considerados os bens pelo seu valor atual de mercado, à época.

CAPÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA 16ª A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por 02 (dois) sócios, sendo um Diretor Presidente e o outro Diretor Técnico

e de Produção, cabendo, entretanto, a cada um, individualmente, os seguintes poderes:

CLÁUSULA 17ª Compete privativamente ao Diretor Presidente:

- I Representar a Sociedade em juízo ou fora dele;
- II Presidir as Reuniões dos sócios quotistas;
- III Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV Elaborar o Relatório Anual da Sociedade e submetê-lo à reunião dos quotistas;
- V Deliberar sobre a participação da Sociedade no capital de outras empresas;
- VI Alienar, sobre qualquer forma, bens da Sociedade, ou adquirir quaisquer bens de terceiros, além de assumir obrigações perante estes;
- VII Elaborar programação anual das atividades da Sociedade;
- VIII Indicar as aplicações financeiras da Sociedade;

CLÁUSULA 18ª Compete privativamente ao Diretor Técnico e de Produção:

- I Supervisionar as atividades de produção da empresa;
- II Implementar melhoria contínua nos processos de produção da empresa;
- III Supervisionar a elaboração de propostas para a execução dos serviços;
- IV Supervisionar e analisar o andamento dos negócios a nível de resultados;
- V Supervisionar o relacionamento da empresa junto aos clientes;
- VI Planejar treinamento de pessoal;
- VII Definir, implementar e garantir a política de qualidade dos serviços da Sociedade;



- VIII Exercer outras atividades correlatas e conexas do interesse social;
- IX Representar a Sociedade junto as repartições públicas federais, estaduais e municipais, e suas respectivas autarquias, bem assim junto ao Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal, Banco Nacional de Desenvolvimento Social ou quaisquer outros estabelecimentos de crédito, além de entidades outras de direito público ou privado, podendo, portanto, junto a essas entidades assinar contratos e demais documentos que se relacionem com a Sociedade por ele representada;
- X Abrir e movimentar contas bancárias, requisitar talões de cheques, bem como emití-los, além de notas promissórias, bem como aceitar e endossar duplicatas, letras de câmbio ou quaisquer outros títulos de crédito, podendo, ainda, requisitar saldos bancários, proceder transferência de valores e/ou ordens de pagamentos;
- XI Assinar escrituras Públicas ou particulares de compra e venda de imóveis, além de contratos particulares de uma maneira geral, especificamente de promessa de compra e venda, além de receber numerário de qualquer espécie, podendo dar e receber quitação;

PARÁGRAFO ÚNICO O cargo de Diretor Presidente será ocupado por **LOUSANE MAIA CAVALCANTI SAMPAIO** e o cargo de Diretor Técnico e de Produção será ocupado por **ALDEZIR FREITAS SAMPAIO**.

CLÁUSULA 19ª Fica de logo pactuado que os administradores não poderão estar impedidos por lei especial e nem condenados ou encontrarem-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de



prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO Que os atuais administradores constituídos no parágrafo único da cláusula 18ª, cientes do contido no “caput” desta mesma cláusula, confirmam peremptoriamente sob as penas da lei, não estarem impedidos do exercício de seus cargos ou funções, posto que não se enquadram em nenhuma das disposições ali estabelecidas.

CAPÍTULO X

DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS QUOTISTAS

CLÁUSULA 20ª Depende da deliberação dos Sócios Quotista:

- I a modificação do Contrato Social;
- II a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessão do estado de liquidação;
- III o pedido de concordata;

CLAÚSULA 21ª No transcurso dos 04 (quatro) primeiros meses do ano calendário seguintes ao término do exercício social, haverá Reunião dos Sócios com o objetivo de verificar as contas da Sociedade e deliberar sobre o Balanço Patrimonial, o Resultado Econômico e a Distribuição dos Lucros.



PARÁGRAFO 1º A aprovação, sem reservas, do Balanço Patrimonial e do Resultado Econômico, salvo erro, dolo ou simulação, exonera de responsabilidade os Diretores.

PARÁGRAFO 2º Extingue-se em 02 (dois) anos, o direito de anular a aprovação a que se refere o parágrafo anterior.

CLÁUSULA 22ª As reuniões dos Sócios, em qualquer tempo, serão convocadas por escrito pelo Diretor Presidente, com antecedência de 03 (três) dias, dispensadas as formalidades de convocação com o comparecimento de todos os sócios, muito embora presentemente sejam apenas 02 (dois), poderá a qualquer instante este número ser aumentado, daí porque o presente Contrato está devidamente adequado a essa situação.

PARÁGRAFO 1º As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente, que designará um dos sócios presentes para secretariá-la;

PARÁGRAFO 2º Dos trabalhos e deliberações tomadas, serão lavradas atas, que serão arquivadas em pastas própria, em ordem cronológica.

PARÁGRAFO 3º As atas que registrem decisões que impliquem em alterações contratuais ou que tratem de matéria que tenha efeitos contra terceiros, serão encaminhadas ao órgão de Registro das Empresas, para arquivamento e averbação.

PARÁGRAFO 4º Quando houver decisões que impliquem em modificação do Contrato Social, fusão da Soci-

idade, incorporação de outra ou dela por outra, o sócio que dissente, tem o direito de retirar-se da Sociedade nos 30 (trinta) dias subsequentes a mesma sistemática prevista nas cláusulas 11ª e 12ª deste Negócio Jurídico.

CAPÍTULO XI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS BALANÇOS E LUCROS SOCIAIS

CLÁUSULA 23ª O Exercício Social encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

PARÁGRAFO 1º Do Resultado do Exercício serão deduzidos, sucessivamente, e nesta ordem: a) os Prejuízos Acumulados, se houver; b) a Provisão para o Imposto de Renda;

PARÁGRAFO 2º O saldo do Resultado do Exercício terá a destinação que os sócios quotistas deliberarem, considerada a situação econômica e financeira da Sociedade.

PARÁGRAFO 3º Os lucros da sociedade, por comum acordo dos sócios, poderão ser distribuídos de forma desvinculada às suas respectivas participações no Capital Social, cabendo aos sócios, por deliberação da maioria do Capital Social, determinar os valores dos mesmos, respeitando-se as disposições legais contidas no art.1007 do vigente Código Civil Brasileiro de 2002, podendo ainda os sócios, no decorrer de cada exercício, receber adiantamentos por conta dos lucros apurados mensalmente.



CAPÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA 24ª A Sociedade poderá ser dissolvida por deliberação, unânime dos Sócios Quotistas, sendo eleito no ato, o Liquidante e estabelecida a forma de liquidação.

PARÁGRAFO 1º Ao Liquidante, estranho aos quadros da Sociedade, será estipulada uma remuneração ou honorários mensais.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 25ª A remuneração dos Diretores obedecerá aos limites determinados em lei e será fixada pelos próprios sócios diretores.

CLÁUSULA 26ª O quorum para todas as deliberações, será o da unanimidade dos sócios, por tratar-se de Sociedade constituída de apenas 02 (dois) sócios, ressalvando-se o disposto no parágrafo único da cláusula 9ª.

CLÁUSULA 27ª Os casos omissos deste Contrato Social serão dirimidos em Reunião dos quotistas, e pelas normas da sociedade simples, conforme determina o art. 1053 do Código Civil e supletivamente pelas normas da sociedade anônima.

CAPÍTULO XIV DO FORO

CLÁUSULA 28ª Fica eleito o foro da cidade do Recife para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



E, por se acharem assim, justos e contratados, mandaram datilografar o presente instrumento em 03 (três) vias, o qual depois de lido e em tudo achado conforme, vai por todos assinados, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo, a tudo presentes, para todos os efeitos de direito.

Recife, 11 de maio de 2012.

LOUSANE MAIA CAVALCANTI SAMPAIO
LOUSANE MAIA CAVALCANTI SAMPAIO

ALDEZIR FREITAS SAMPAIO
ALDEZIR FREITAS SAMPAIO

FRANCISCO OLIVEIRA SILVA
FRANCISCO OLIVEIRA SILVA

CARLOS ALBERTO AQUINO OLIVEIRA
CARLOS ALBERTO AQUINO OLIVEIRA
Advogado - OAB-PE 4147

GUSTAVO BARROS DE ALMEIDA
GUSTAVO BARROS DE ALMEIDA
Relatório de Processos
Relatório de Processos

TESTEMUNHAS:

Justo Alves da Silva
RG nº 5359378 - SDS - PE
CPF nº 030.545.454 - 76

Justo Alves da Silva
RG nº 4063.294 - SDS PE
CPF nº 868570619 - 91



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/06/2012
SOB Nº: 20128674717
Protocolo: 12/867471-7

Empresa: 26 2 0101071 4
SEPLANE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
E PLANEJAMENTO DO NORDESTE
LTDA

ROLDO ALVES PAES BARRETO
SECRETARIO-GERAL



CARTÓRIO DE AFOGADOS - 8º DISTRITO JUDICIÁRIO DO RECIFE - PE
Registro Civil das Pessoas Naturais Casamentos e Notas - Rua São Miguel, 116 - Fone: 3428-1357
site: www.cartoriodeafogados.com.br

Reconheço por semelhança as firmas de (3937315425469) 3
ALDEZIR FREITAS SAMPAIO, FRANCISCO OLIVEIRA SILVA, LOUSANE MAIA CAVALCANTI SAMPAIO
as quais conferem com os padrões registrados nesta serventia, Dou fé,
Recife, 11 de maio de 2012.

Emoluo: R\$ 8,37

Válido somente com selo de autenticidade

Total: R\$ 10,04